

ATO INSTITUCIONAL Nº 6, DE 1º DE fevereiro DE 1969

O Presidente da República,

Considerando que, como decorre do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, a Revolução Brasileira reafirmou não se haver exaurido o seu Poder Constituinte, cuja ação continua e continuará, em toda sua plenitude, para atingir os ideais superiores do movimento revolucionário e consolidar a sua obra;

Considerando que, como órgão máximo do Poder Judiciário, o Supremo Tribunal Federal é uma instituição de ordem constitucional, recebendo da Lei Maior, devidamente definidas, sua estrutura, atribuições e competência;

Considerando haver o Governo, que ainda detém o Poder Constituinte, admitido, por conveniência da própria Justiça, a necessidade de modificar a composição e de alterar a competência do Supremo Tribunal Federal, visando a fortalecer sua posição de Corte eminentemente constitucional e, reduzindo-lhe os encargos, facilitar o exercício de suas atribuições;

Considerando que as pessoas atingidas pelas

sanções políticas e administrativas do processo revolucionário devem ter igualdade de tratamento sob o império das normas institucionais e demais regras legais delas decorrentes,

Resolve editar o seguinte

ATO INSTITUCIONAL

Art. 1º. Os dispositivos da Constituição de 24 de janeiro de 1967, adiante indicados, passam a vigorar com a seguinte redação :

"Art. 113. O Supremo Tribunal Federal , com sede na Capital da União e jurisdição em todo o território nacional, compõe-se de onze (11) Ministros.

§ 1º. Os Ministros serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal, dentre brasileiros natos, maiores de trinta e cinco anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada.

§ 2º. Os Ministros serão, nos crimes de responsabilidade, processados e julgados pelo Senado Federal."

"Art. 114. Compete ao Supremo Tribunal Federal :

II - julgar em recurso ordinário :

a) os habeas corpus decididos em única ou última instância pelos tribunais locais ou federais, quando denegatória a decisão, não podendo o recurso ser substituído por pedido originário;

b) as causas em que forem partes um Estado estrangeiro e pessoa domiciliada ou residen

te no País;

c) os casos previstos no art. 122, § 2º;

III - julgar mediante recurso extraordinário as causas decididas em única ou última instância por outros tribunais, quando a decisão recorrida:

a) contrariar dispositivo desta Constituição ou negar vigência a tratado ou lei federal;

b) declarar a inconstitucionalidade de tratado ou lei federal;

c) julgar válida lei ou ato do governo local contestado em face da Constituição ou de lei federal;

d) dar à lei interpretação divergente da que lhe haja dado outro tribunal ou o próprio Supremo Tribunal Federal."

Art. 122. À Justiça Militar compete processar e julgar, nos crimes militares definidos em lei, os militares e as pessoas que lhes são assemelhados.

§ 1º. Esse fôro especial poderá estender-se aos civís, nos casos expressos em lei para repressão de crimes contra a segurança nacional ou as instituições militares.

§ 2º. Compete originariamente ao Superior Tribunal Militar processar e julgar os Governadores de Estado e seus Secretários, nos crimes referidos no § 1º.

§ 3º. A lei regulará a aplicação das penas da legislação militar em tempo de guerra."

Art. 2º. As disposições do artigo 5º e seus parágrafos 1º e 2º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, aplicam-se às pessoas punidas com fundamento no artigo 10 e seu parágrafo único do Ato Institucional nº 1, de 9 de abril de 1964, ou no artigo 15 do Ato Institucional nº 2, de

de 27 de outubro de 1965.

Art. 3º. Ficam ratificadas as emendas constitucionais feitas por Atos Complementares subsequentes ao Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968.

Art. 4º. Excluem-se de qualquer apreciação judicial todos os atos praticados de acordo com este Ato Institucional e seus Atos Complementares, bem como os respectivos efeitos.

Art. 5º. O presente Ato Institucional entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF., em 1º de fevereiro de 1969;
148º da Independência e 81º da República.

Mutacilva

f *Leis Antonio de Azevedo*

M *Augusto Lamounier*

6y *A. de Ayrta Tadeu*

6yt *José de Almeida*

f *L. L. F. de ...*

Srauss

PUBLICADO - 02

Em 3 2 68

E. T. Machado

Chefe do Gabinete Civil

Ag. Alexia Baccina

ou ...

Sra. *Barbara Lassarini*

person *Mauricio Souza Neto*

105 f *Leopoldo ...*

of ...

M. Cou Antoniolo Diocentef.

S. Cou Edubong

Plan W. C.

Int. Constantin

Cou Antoniolo X. de Sprung